



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0900436-09.1996.8.24.0008/SC

AUTOR: FIOTEX INDUSTRIAL S A

RÉU: ELMAR MALHAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

I - Da substituição do Síndico

Tendo em vista o exposto na petição juntada no evento 848.1, cujos fundamentos do pedido de substituição restam acolhidos, SUBSTITUO a Síndica nomeada SILVA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS e **nomeio como nova Síndica** a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S/S LTDA, CNPJ: 04.443.827/0001-20, na pessoa do Sr. Agenor Daufenbach Junior, a qual deve ser intimada sobre o encargo.

Nos termos do art. 62 do Decreto Lei n. 7.661/45, expeça-se termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, intimando-se a nova Síndica para, em 24 horas, assiná-lo.

No silêncio, tornem imediatamente conclusos para nova nomeação.

(i) Caso a nomeação seja aceita:

a) Publique-se edital para dar conhecimento aos credores e interessados acerca da nova Síndica responsável pela condução dos trabalhos.

b) Determino que a Síndica, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

c) Resta intimada a nova síndica para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

d) No que concerne à fixação dos honorários à Síndica, considerando que a ele incumbe a manutenção de equipe multidisciplinar para desenvolvimento das suas atividades, sendo a autorização judicial para contratação de profissionais ou empresas especializadas destinada apenas para casos excepcionais, que fogem às habilidades exigidas para o desempenho do encargo (art. 61, parágrafo único, Decreto Lei 7.661/45), **resta intimada a nova síndica para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido**, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Com a resposta, **dê-se vista à falida** pelo prazo de 5 dias e, após, ao Ministério Público por igual prazo.

e) Procedam-se as alterações necessárias no cadastro do feito.

(ii) Da entrega de documentos e prestação de contas

Resta intimada a anterior Síndica SILVA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOSS, para, no prazo de 10 dias, entregar a sua substituta todos os documentos que eventualmente possua em seu poder, bem como a ela prestar os esclarecimentos necessários, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamada a prestar novos esclarecimentos.

No caso dos autos, foi determinada a expedição de alvará em favor da Síndica na quantia de R\$ 25.006,81 (evento 833.1), para o fim de pagamento de credores trabalhistas, nos termos do item IV da decisão de evento 806.1. Na petição em que requereu a sua substituição, a Síndica apresentou a prestação de contas (evento 848.1).

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Consigno que a presente intimação ratifica aquela lançada no evento 854, tratando-se do mesmo objeto.

(iii) Da remuneração da Síndica substituída

No tocante à remuneração, colhe-se do §3º do art. 24 da LRF, que o síndico substituído será remunerado pelo trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei.

Na espécie, a síndica firmou termo de compromisso em 16/12/2024 (evento795.1). Apresentou relatório circunstanciado do feito (evento 804.1) e, após expedição de alvará, efetuou o pagamento de credores trabalhistas. Ao final, prestou contas. Levando em conta os trabalhos realizados, fixo os honorários da Síndica substituída em R\$ 4.500,00, montante que, levando em conta as forças da massa, reputo razoável e proporcional.

A liberação do valor, mediante a expedição de alvará, encontra-se condicionada ao acolhimento da prestação de contas apresentada no evento 848.1, cuja deliberação ocorrerá após a manifestação do Ministério Público.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **Uziel Nunes de Oliveira, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077349437v10** e do código CRC **ef0738ed**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 09/06/2025, às 13:31:51

0900436-09.1996.8.24.0008

310077349437 .V10